

Publique-se .Inclua-se em pauta por CINCO, sessões 10, agosto, 99 Vanderlei Macris - Presidente
--

PROJETO DE LEI Nº 646, DE 1999.

Dispõe sobre o financiamento para a implantação de irrigação em propriedade rurais.

FLS. N.º 1
RGL. 4822
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria da Agricultura, criará programa de financiamento para a implantação de irrigação nas propriedades rurais no Estado.

Artigo 2º - O financiamento referido no artigo anterior deverá ser pago pelo financiado em um prazo de até 108 (cento e oito) meses, incluídos 24 (vinte e quatro) meses de carência.

Artigo 3º - Caso o mesmo proprietário adquira mais de um conjunto para irrigação através deste programa e dentro de um período de 36 (trinta e seis) meses, o Estado participará, a fundo perdido, com 20% (vinte por cento) do valor do segundo conjunto e com 30% (trinta por cento) no terceiro e demais conjuntos.

Artigo 4º - Sobre o valor que caberá ao financiado pagar, incidirão juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É imprescindível reconhecer que o setor agrícola muito contribuiu para a estabilização econômica e, em seguida, saber o quanto ela pode ainda contribuir na solução dos graves problemas do país: geração de renda e empregos e conseqüente erradicação da pobreza.

A safra agrícola 98/99 está fechando com uma produção de grãos superior a 83 milhões de toneladas. Prevê-se com orgulho, para o próximo ano, mais de 90 milhões de toneladas, passando dos 35 milhões de hectares hoje plantados para mais de 40 milhões.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G. 4822 de 12/8/99
Autuado com 2 folhas
Ass. _____

Entretanto, com as condições climáticas e solo que temos, deveríamos estar colhendo 180 milhões de toneladas, e não 80.

Para tanto, é necessário que a sociedade entenda a importância da prioridade agrícola e que nossas autoridades ajam em consonância com esse entendimento.

A terra representava, há 40 anos, 50% do investimento agrícola; hoje não passa de 10% nas maiores culturas.

Parcela significativas de nossos agricultores já busca a qualidade e a atualização tecnológica, num esforço permanente para a elevação da produtividade; entretanto, não têm capital próprio para a arrancada necessária. É preciso que o governo faça a sua parte completando a infra-estrutura. Este é o objetivo do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1.999.

FLS. N.º 02
RGL 4822
PROTOCOLO LEGISLATIVO


Deputado **EDSON GOMES**

PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 1013/99
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo/6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-08-99

— *A* —

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 81ª a 85ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/08/99

— *A* —